

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O SISTEMA DE EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DE INCÊNDIOS DO MUSEU DA ÁGUA

CONTRATO N.º 1162

ADJUDICATÁRIO - "A. GOMES & GOMES, Lda."

Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e catorze, na sede da EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., sita na Avenida da Liberdade, número vinte e quatro, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500906840, representada pelo Senhor Eng.º José Manuel Leitão Sardinha e pela Senhora Dra. Maria do Rosário Mayoral Robles Machado Simões Ventura, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para a obrigar no ato, como Adjudicante, também designada por "EPAL" e por outro lado, a "A. GOMES & GOMES, Lda.", com sede na Praceta Pedro Manuel Pereira, n.º1, 1.º eq.º, 2620-158 Póvoa de Santo Adrião, Odivelas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Odivelas, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502 958 820, representada pelo senhor António Manuel Passão Gomes, na qualidade de gerente, com poderes para a obrigar no ato, conforme consta da certidão permanente com o código de acesso

como Adjudicatário, também designada por "Fornecedor" é celebrado, livremente e de boa-fé, ao abrigo da alínea a) do número um do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, o presente contrato de "aquisição de equipamento para o Sistema de Extinção Automática de Incêndios do Museu da Água", doravante designado por "Contrato", de acordo com a deliberação de adjudicação do Conselho de Administração da EPAL datada de catorze de maio de dois mil e catorze, que simultaneamente aprovou a minuta do presente Contrato, compreendendo as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Contrato tem por objeto principal a "aquisição de equipamento para o sistema de extinção automática de incêndios do Museu da Água", nos termos melhor definidos no presente documento, no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada (Anexo I).



2. A aquisição dos bens deverá cumprir as especificações técnicas descritas no anexo I do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar íntegra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

(Prazo)

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens à EPAL, S.A., nos termos da Cláusula 6.ª, e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

(Obrigações principais do fornecedor)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Entregar os bens identificados no anexo I do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada (Anexo I);
- b) Realizar todos os trabalhos e fornecer de todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à ligação ao tubo de aço sem costura - DIN 2440, de acordo com a peça desenhada contida no Anexo I ao Caderno de Encargos.
- c) Proceder ao enchimento das garrafas com produto extintor “HFC - 227ea”;

- d) Garantir e responsabilizar-se pelo funcionamento adequado dos equipamentos, bem como pela sua substituição;
- e) Assegurar continuidade de fabrico;
- f) Obrigação de cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução do contrato, as disposições constantes da Política para o Sistema Integrado de Responsabilidade Empresarial, do Manual de Acolhimento de Entidades Externas e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na EPAL, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta no website www.epal.pt

Cláusula 5.ª

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O fornecedor obriga-se a entregar à EPAL, S.A. os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a EPAL, S.A. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

(Entrega dos bens objeto do contrato)

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da EPAL, S.A. localizadas no concelho de Lisboa, cuja localização exata será indicada após adjudicação, no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias a contar da data de celebração do contrato.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a

(Inspeção e testes)

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a EPAL, S.A., por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 30 (trinta) dias, à inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no respetivo anexo e na proposta adjudicada (Anexo I), bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todo os equipamentos.
3. Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar à EPAL, S.A. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.^a

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou caso existiam defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao Caderno de Encargos, a EPAL, S.A. deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela EPAL, S.A., às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a EPAL, S.A. procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos previstos na cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

(Aceitação dos bens)

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos

técnicos definidos no anexo I ao Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da EPAL, S.A.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a EPAL, S.A., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º I não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

(Garantia técnica)

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão de obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a EPAL, S.A. tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela EPAL, S.A. e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª

(Garantia de continuidade de fabrico)

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data do auto de receção dos equipamentos.

Cláusula 12.ª

(Preço contratual)

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a EPAL, S.A. pagará ao fornecedor o preço total de €31.864,16 (trinta e um mil oitocentos e sessenta e quatro euros e dezasseis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EPAL, S.A., nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

Cláusula 13.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela EPAL, S.A., nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela EPAL, S.A. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo, nos termos da cláusula 9.ª.

3. Em caso de discordância por parte da EPAL, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 14.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EPAL, S.A. pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 20% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do preço contratual;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 20% do preço contratual;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a EPAL, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a EPAL, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. A EPAL, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a EPAL, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente e lucro cessante.

Cláusula 15.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

(Resolução por parte da EPAL, S.A.)

I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a EPAL, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 20 (vinte) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela EPAL, S.A.

Cláusula 17.ª

(Resolução por parte do fornecedor)

1. A resolução contratual por iniciativa do fornecedor está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

(Seguros)

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil para todos os colaboradores afetos à prestação do serviço, independentemente da existência, ou não, de vínculo laboral, de acordo com as leis vigentes.
2. A EPAL, S.A. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 19.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O presente Contrato é composto pelo seguinte anexo:

Anexo I - Proposta Adjudicada.

Na presente data foram entregues ao Adjudicatário I (um) exemplar do Manual de Acolhimento de Entidades Externas e I (um) exemplar do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na EPAL.

O presente Contrato é apresentado sob a forma indecomponível contendo 13 (treze) páginas, encontra-se numerado no canto inferior direito, rubricado na primeira e última páginas, e assinado na presente.

Pela EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A.

Paula do Rosário Ventura *[Assinatura]*

Pela A. GOMES & GOMES, Lda.

António Manuel Passos Gomes

ANEXO I
PROPOSTA ADJUDICADA



Empresa Associada

A Gomes & Gomes – Lda.

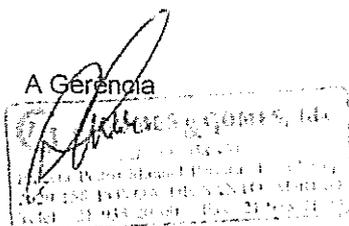
Rua das Fábricas (Rua I) Armazéns F – G – H Quinta Serra Baixo 2620-002 Olival Basto
Telefone : 21 938 20 00 Telefax : 21 938 21 00 e mail geral@agomesegomes.com

Declaração

A .GOMES & GOMES , Lda, com sede em Praceta Pedro Manuel Pereira n.º 1, 1.º Esq Póvoa Santo Adrião, com o número de pessoa colectiva 502958820, depois de ter tomado conhecimento do objecto do procedimento de ajuste directo para "Aquisição de equipamento para o Sistema de Extinção Automática de Incêndios do Museu da Água" obriga-se a fornecer todos os bens que constituem o referido contrato, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço global de 31.864,16€ (Trinta e um mil oitocentos e sessenta e quatro euros e dezasseis cêntimos), acrescido a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita a execução do seu contrato, ao que achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Póvoa de Santo Adrião, 29 de Abril de 2014



António Manuel Passão Gomes

NIPC 502 958 820
Registo na CRC de Odivelas n.º. 17 7831
Capital Social 100.000,00 €
Alvará n.º 50984



A. Gomes & Gomes – Lda.

Rua das Fábricas (Rua-1) Armazem- F-G Quinta da Serra de Baixo 2620-002 Olival Basto

Telf 219382000 Fax: 219382100 www.agomesegomes.com e mail geral@agomesegomes.com



ANPC nº 408

Cliente: EPAL

Local da obra : Museu da água

Ref: FM-200

Proposta : SE / 140 133 /ad

Item	Designação	Un	Qtd	Unit	Total	Obs
	Fornecimento de baterias garrafa de produto extintor HFC-227 (FM200) para 1x120L incluindo todos os acessórios à sua completa e perfeita colocação em serviço e o carregamento das garrafas com o respectivo produto extintor.	Un	1,0	2.384,22 €	2.384,22 €	
	Fornecimento de baterias garrafa de produto extintor HFC-227 (FM200) para 2x75L incluindo todos os acessórios à sua completa e perfeita colocação em serviço e o carregamento das garrafas com o respectivo produto extintor.	Un	1,0	4.480,37 €	4.480,37 €	
	Fornecimento de baterias garrafa de produto extintor HFC-227 (FM200) para 2x100L incluindo todos os acessórios à sua completa e perfeita colocação em serviço e o carregamento das garrafas com o respectivo produto extintor.	Un	1,0	5.008,53 €	5.008,53 €	
	Fornecimento e carregamento de garrafas com "kilo de HFC-227ea"	Kg	456,0	43,84 €	19.991,04 €	
TOTAL DO ORÇAMENTO					31.864,16 €	

Povoa de Santo Adrião, 29 de Abril de 2014

